



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2020

NÚMERO 21.282

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.

Atos do Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SC

ATO DA MESA Nº 012-DL, de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 51, § 6º, da Constituição do Estado e com o art. 319, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

COMUNICA a prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória nº 227, de 2020, que "Estabelece medidas, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, para enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Legislativo nº 18.332, de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 13.979, de 2020".

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de junho de 2020.

Deputado Julio Garcia, Presidente; Deputado Deputado Laércio Schuster, 1º Secretário; Deputado Pe, Pedro Baldissera, 2º Secretário

Cod Mat.: 672353

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 641, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a homologação de pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 57 da Lei Complementar nº 170, de 7 de agosto de 1998, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SED 4271/2020.

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os seguintes pareceres e resoluções do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), para:

I – reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Jogos Digitais, ofertado no *campus*-sede do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), mantido pela Fundação Educacional de Brusque (FEBE), com sede no Município de Brusque, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 022 e na Resolução CEE/SC nº 002, aprovados em 31/01/2020;

II – reconhecer o Curso de Bacharelado em Psicologia, ofertado no *campus* de Canoinhas, pela Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado, com sede no Município de Mafra, até a publicação da nota do próximo Ciclo Avaliativo do SINAES ao qual pertence o Curso, com base no Parecer CEE/SC nº 023 e na Resolução CEE/SC nº 003, aprovados em 31/01/2020;

III – alterar o voto do Parecer CEE/SC nº 026 e da Resolução CEE/SC nº 005, ambos de 21 de fevereiro de 2017, para: "voto pela autorização do Curso de Bacharelado em Medicina, para oferta de 120 (cento e vinte) vagas anuais, no *campus* de Mafra, pela Universidade do Contestado (UnC), mantida pela Fundação Universidade do Contestado (FunC), com sede Município de Mafra", com base no Parecer CEE/SC nº 024 e na Resolução CEE/SC nº 004, aprovados em 31/01/2020;

IV – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Araquari, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Araquari, com base no Parecer CEE/SC nº 026, aprovado em 31/01/2020;

V – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Rio Negrinho, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Rio Negrinho, com base no Parecer CEE/SC nº 027, aprovado em 31/01/2020;

VI – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Mafra, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Mafra, com base no Parecer CEE/SC nº 028, aprovado em 31/01/2020;

VII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Irineópolis, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Irineópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 029, aprovado em 31/01/2020;

VIII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Pouso Redondo, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Pouso Redondo, com base no Parecer CEE/SC nº 030, aprovado em 31/01/2020;

IX – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Jacinto Machado, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Jacinto Machado, com base no Parecer CEE/SC nº 031, aprovado em 31/01/2020;

X – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Sombrio, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Sombrio, com base no Parecer CEE/SC nº 032, aprovado em 31/01/2020;

XI – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Passo de Torres, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Passo de Torres, com base no Parecer CEE/SC nº 033, aprovado em 31/01/2020;

XII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de São João do Sul, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de São João do Sul, com base no Parecer CEE/SC nº 034, aprovado em 31/01/2020;

Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	01
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado	03
Casa Civil	03
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefe do Executivo	
Escrivão de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	03
Controladoria Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração	
Administração Prisional e Socioeducativa	05
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	06
Desenvolvimento Econômico Sustentável	
Executiva do Meio Ambiente	
Desenvolvimento Social	06
Educação	06
Fazenda	06
Infraestrutura e Mobilidade	06
Saúde	06
Segurança Pública	07
Polícia Civil	08
Polícia Militar	
Corpo de Bombeiros Militar	08
Instituto Geral de Perícia	
Defensoria Pública	08
Autarquias Estaduais	08
Fundações Estaduais	09
Economias Mistas	10
Repartições Federais	
Concursos	
Licitações	10
Contratos e Aditivos	13
Prefeituras Municipais	15
Câmaras Municipais	
Publicações Diversas	20

XIII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Santa Rosa do Sul, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Santa Rosa do Sul, com base no Parecer CEE/SC nº 035, aprovado em 31/01/2020;

XIV – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Maracajá, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Maracajá, com base no Parecer CEE/SC nº 036, aprovado em 31/01/2020;

XV – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de São José, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de São José, com base no Parecer CEE/SC nº 037, aprovado em 31/01/2020;

XVI – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Palhoça, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Palhoça, com base no Parecer CEE/SC nº 038, aprovado em 31/01/2020;

XVII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Anchieta, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Anchieta, com base no Parecer CEE/SC nº 039, aprovado em 31/01/2020;

XVIII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Palma Sola, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Palma Sola, com base no Parecer CEE/SC nº 040, aprovado em 31/01/2020;

XIX – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Cunha Porã, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Cunha Porã, com base no Parecer CEE/SC nº 041, aprovado em 31/01/2020;

XX – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Coronel Martins, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Coronel Martins, com base no Parecer CEE/SC nº 042, aprovado em 31/01/2020;

XXI – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Chapeco, mantido pelo Centro Associativo de Atividades Psicológicas Patrick (CAPP), Município de Chapeco, com base no Parecer CEE/SC nº 043, aprovado em 31/01/2020;

XXII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Chapeco, mantido pela Associação de Deficientes Visuais do Oeste de Santa Catarina (ADEVOSC), Município de Chapeco, com base no Parecer CEE/SC nº 044, aprovado em 31/01/2020;

XXIII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Xanxerê, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Xanxerê, com base no Parecer CEE/SC nº 045, aprovado em 31/01/2020;

XXIV – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Ouro Verde, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Ouro Verde, com base no Parecer CEE/SC nº 046, aprovado em 31/01/2020;

XXV – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Itá, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Itá, com base no Parecer CEE/SC nº 047, aprovado em 31/01/2020;

XXVI – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Trombudo Central, mantido pela Associação de Pais

e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Trombudo Central, com base no Parecer CEE/SC nº 048, aprovado em 31/01/2020;

XXVII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Presidente Getúlio, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Presidente Getúlio, com base no Parecer CEE/SC nº 049, aprovado em 31/01/2020;

XXVIII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Salete, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Salete, com base no Parecer CEE/SC nº 050, aprovado em 31/01/2020;

XXIX – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Taió, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Taió, com base no Parecer CEE/SC nº 051, aprovado em 31/01/2020;

XXX – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Rio do Campo, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Rio do Campo, com base no Parecer CEE/SC nº 052, aprovado em 31/01/2020;

XXXI – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Navegantes, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Navegantes, com base no Parecer CEE/SC nº 053, aprovado em 31/01/2020;

XXXII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Brusque, mantido pelo Lar Menino Deus, Município de Brusque, com base no Parecer CEE/SC nº 054, aprovado em 31/01/2020;

XXXIII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Palmitos, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Palmitos, com base no Parecer CEE/SC nº 055, aprovado em 31/01/2020;

XXXIV – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de São Ludgero, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de São Ludgero, com base no Parecer CEE/SC nº 056, aprovado em 31/01/2020;

XXXV – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Rio Fortuna, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Rio Fortuna, com base no Parecer CEE/SC nº 057, aprovado em 31/01/2020;

XXXVI – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Imanú, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Imanú, com base no Parecer CEE/SC nº 058, aprovado em 31/01/2020;

XXXVII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Treze de Maio, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Treze de Maio, com base no Parecer CEE/SC nº 059, aprovado em 31/01/2020;

XXXVIII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Tubarão, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Tubarão, com base no Parecer CEE/SC nº 060, aprovado em 31/01/2020;

XXXIX – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Florianópolis, mantido pela Associação Catarinense para

Integração do Cego (ACIC), Município de Florianópolis, com base no Parecer CEE/SC nº 061, aprovado em 31/01/2020;

XL – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Santo Amaro da Imperatriz, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Santo Amaro da Imperatriz, com base no Parecer CEE/SC nº 062, aprovado em 31/01/2020;

XLI – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Balneário Piçarras, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Balneário Piçarras, com base no Parecer CEE/SC nº 063, aprovado em 31/01/2020;

XLII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Grão Pará, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Grão Pará, com base no Parecer CEE/SC nº 064, aprovado em 31/01/2020;

XLIII – credenciar e autorizar o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAESP) de Timbó, mantido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Município de Timbó, com base no Parecer CEE/SC nº 065, aprovado em 31/01/2020;

XLIV – credenciar o Centro Educacional Luz do Saber (CeLuz) e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Fundamental (anos iniciais), rede privada de ensino, mantido pelo Centro Educacional Luz do Saber Ltda. ME, Município de Gaspar, com base no Parecer CEE/SC nº 066, aprovado em 31/01/2020;

XLV – credenciar o estabelecimento de ensino Dom Bosco Premium e autorizar o funcionamento do Curso de Ensino Médio, rede privada de ensino, mantido por John Lennon Piva ME, Município de Tijucas, com base no Parecer CEE/SC nº 068, aprovado em 31/01/2020;

XLVI – credenciar a UNITEC Escola Técnica e autorizar o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo Estabelecimento de Ensino UNITEC Escola Técnica, rede privada de ensino, mantido pelo Instituto Técnico de Capacitação e Enfermagem Ltda. (ITCE), Município de Joinville, com base no Parecer CEE/SC nº 069, aprovado em 31/01/2020;

XLVII – denegar o credenciamento do estabelecimento de ensino Bonato Cursos e a autorização para o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Transações Imobiliárias, Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, a ser ofertado pelo estabelecimento de ensino Bonato Cursos, rede privada de ensino, mantido por Bonato Cursos Técnicos Profissionalizantes EIRELI, com base no Parecer CEE/SC nº 070, aprovado em 31/01/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de

Florianópolis, 3 de junho de 2020.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Amandio João da Silva Junior
Natálio Uggioni

Cod. Mat.: 672496

DECRETO Nº 642, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito suplementar em favor das unidades orçamentárias que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei nº 17.874, de 26 de dezembro de 2019, no art. 8º

	Governo do Estado de Santa Catarina		Secretaria de Estado da Administração	
	<i>Governador</i> Carlos Moisés da Silva	<i>Vice-Governadora</i> Daniela Cristina Reinehr	Diretoria de Tecnologia e Inovação	
	<i>Secretário de Estado da Administração</i> Jorge Eduardo Tasca	<i>Secretário Adjunto da Administração</i> Luiz Antonio Dacol	Centro Administrativo Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600 Saco Grande II CEP: 88.032-000 Florianópolis SC	
	<i>Diretor de Tecnologia e Inovação</i> Felix Fernando da Silva	<i>Gerente do Diário Oficial</i> Arlene Natália Cordeiro	CNPJ: 14.284.430/0001-97	
				SEA (48) 3665-1400 www.sea.sc.gov.br
				DOE (48) 3665-6267 diariooficial@sea.sc.gov.br www.doe.sea.sc.gov.br

Diário Oficial Eletrônico de Santa Catarina, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que incluiu a infraestrutura de chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil), podendo ser acessado no endereço eletrônico <http://www.doe.sea.sc.gov.br>.

ADRIANA
MARCHESAN:01603172904

Assinado de forma digital por ADRIANA
MARCHESAN:01603172904
Dados: 2020.11.11 17:14:01 -03'00'

RESOLUÇÃO UnC-CONSUN 013/2020

Dispõe sobre a avaliação de desempenho acadêmico, revisão de notas de provas, avaliação de segunda chamada, exercícios domiciliares e compensação de faltas nos Cursos de Graduação, na modalidade presencial, da Universidade do Contestado e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, da Universidade do Contestado - UnC, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no Art. 7º do Regimento Geral e o deliberado pelo Conselho, em reunião realizada no dia 08 de maio de 2020, com base no Parecer nº 013/2020,

RESOLVE:

TÍTULO I AVALIAÇÃO E DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 1º A matrícula nos Cursos de Graduação vincula o aluno à Universidade e a determinado curso e a Avaliação de Desempenho Acadêmico corrobora com o progresso cumulativo da aprendizagem e a frequência no curso.

Art. 2º A avaliação semestral será composta de duas médias parciais: M1 e M2, as quais poderão ser realizadas sob a forma de prova on-line, prova escrita, prova oral, seminário/trabalho ou ainda sob outra forma, conforme estabelecido pelo professor da disciplina, sem prejuízo de eventual deliberação de cada Colegiado.

Art. 3º A primeira média parcial (M1), sem prejuízo das demais atividades avaliativas, será composta por prova objetiva, de múltipla escolha, realizada em sistema on-line, em data a ser fixada pelo professor, dentro do horário das aulas da respectiva disciplina, sem qualquer suspensão das demais aulas, não podendo haver cumulação de mais de uma prova por dia e duas por semana.

Art. 4º A segunda média parcial (M2), sem prejuízo das demais atividades avaliativas, será composta de prova escrita nos moldes e data estabelecida pelo professor, dentro do horário das aulas da respectiva disciplina.

Art. 5º O professor deve indicar a pontuação atribuída a cada atividade e/ou questão avaliativa.

Art. 6º A nota final da disciplina corresponde à média aritmética simples das duas médias parciais (M1 e M2), expressa por notas graduadas de zero (0,0) a dez (10) não podendo ser fracionadas aquém ou além de 0,5 (zero virgula cinco).

Parágrafo único: O Sistema Acadêmico arredonda automaticamente as médias, conforme estabelecido abaixo:

- I. parte decimal igual ou menor que 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) arredondar para o inteiro menor;
- II. parte decimal igual ou superior a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) arredondar para o meio acima;
- III. parte decimal igual ou menor que 0,74 (zero vírgula setenta e quatro) arredondar para o meio menor;
- IV. parte decimal igual ou superior a 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) arredondar para o inteiro acima.

Art. 7º Todo conteúdo que for requerido na prova deve ter sido, obrigatoriamente, ministrado em sala de aula e também deve estar previsto no Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único: O professor poderá ainda realizar provas com conteúdos de semestres anteriores, desde que comunicado aos alunos, em razão do processo de ensino-aprendizagem ser cumulativo.

Art. 8º É obrigatória a divulgação pelo professor dos resultados de cada avaliação de aprendizagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização dos mesmos.

Art. 9º A avaliação final do rendimento escolar dos alunos de graduação é verificado ao final de cada período letivo, individualmente e por disciplina, abrangendo os aspectos da assiduidade (presença igual ou superior a 75%) e aproveitamento (nota final igual ou superior a 6.0), ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 10 O computo de faltas se dá a partir do início do período letivo do curso, independente da data de ingresso do aluno na UnC.

TÍTULO II REVISÃO DE NOTAS DE PROVAS

Art. 11 A revisão de notas de provas ocorre quando houver discordância em relação à nota atribuída pelo professor.

Parágrafo único: Não haverá revisão de notas atribuídas em outras atividades avaliativas.

Art. 12 O acadêmico poderá requerer revisão da nota para a coordenação do curso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação, devidamente fundamentado.

§ 1º O pedido será indeferido pela coordenação, caso não esteja fundamentado o conteúdo questionado.

§ 2º O coordenador do curso designará uma Comissão composta por 2 (dois) professores do colegiado do curso e pelo coordenador, na condição de Presidente, para analisar e decidir em 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O professor da disciplina deverá fornecer à comissão, por escrito, o gabarito e demais critérios adotados na correção da prova.

§ 4º É vedado ao professor da disciplina e ao acadêmico requerente a participação no ato de revisão.

Art. 13 Compete à coordenação do curso encaminhar parecer da comissão ao professor da disciplina, ao acadêmico e à secretaria acadêmica para fins de registro.

Art. 14. Do parecer final e nota atribuída pela comissão específica caberá recurso definitivo ao colegiado do curso.

Parágrafo único: O recurso será realizado em reunião ordinária do colegiado do curso.

TÍTULO III AVALIAÇÃO DE SEGUNDA CHAMADA

Art. 15 O aluno que não comparecer na data de realização da avaliação poderá requerer avaliação de segunda chamada no prazo de 03 (três) dias úteis da data da verificação que não tenha participado, com recolhimento da taxa de pagamento e apresentação de amparo legal.

Art. 16 O amparo legal é o documento que comprova o impedimento da presença do aluno quando da realização da avaliação, sendo aceito:

- I. Atestado médico.
- II. Declaração expedida pelo setor competente das prefeituras municipais dando ciência da impossibilidade do deslocamento da condução escolar.
- III. Declaração de Instituição, Órgão ou Empresa, a qual se vincula profissionalmente o aluno (a), dando ciência da necessidade premente e eventual a sua presença no dia de realização da avaliação.
- IV. Convocação pela justiça comum, trabalhista ou eleitoral.
- V. Atestado de óbito de parente por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau.

Parágrafo único: O professor da disciplina agendará em até 10 (dez) dias úteis, após o pagamento do boleto, a data de aplicação da avaliação em segunda chamada.

TÍTULO IV EXERCÍCIOS DOMICILIARES E COMPENSAÇÃO DE FALTAS

Art. 17 O regime de atividades para compensar a ausência as aula, gerando direito a atividades/exercícios domiciliares, é concedido nos seguintes casos:

- I – aluno portador de doenças infectocontagiosas (Decreto Lei nº 1.044/69);
- II – alunas gestantes e pós-parto (Lei nº 6.202/75);
- III - aluno convocado para manobras militares (Lei nº 4.375/64).

Parágrafo único: O prazo máximo para atividades/exercícios domiciliares do aluno é de 2 (dois) meses, exceto para aluna gestante que tem direito a 3 (três) meses de atendimento acadêmico domiciliar, podendo estender-se para quatro meses, em caso de necessidade.

Art. 18 Fica a critério do docente de cada disciplina a definição dos trabalhos ou exercícios atribuídos para compensação da ausência na aula, bem como, a definição do prazo de cumprimento das atividades, não podendo exceder a fase ou semestre letivo, tendo-se sempre em vista o estado de saúde do aluno.

Parágrafo único: Na ocorrência de tratamento excepcional, deverá ser constituído um processo virtual com os documentos da disciplina e do aluno.

Art. 19 Não é concedido compensação de faltas para as disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 São registros obrigatórios no Diário de Classe dos Cursos de Graduação a relação dos alunos inscritos na disciplina, o registro das notas e da frequência durante o curso.

Art. 21 Só será aceito atestado médico com indicação do CID, devidamente datado e assinado.

Art. 22 É vedado o abono de faltas em qualquer situação.

Art. 23 Ficam revogadas as disposições em contrário, e a Resolução UnC-CONSUN 056/2013; Resolução UnC-CONSUN 035/2017, Resolução UnC-CONSUN 030/2018, Resolução UnC-CONSUN 032/2018 e Resolução UnC-CONSUN 019/2019.

Mafra, 08 de maio de 2020.



Solange Sprandel da Silva
Presidente do Conselho Universitário